MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Campo Grande

MED 000359.2016.24.000/7

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 22547.2016

Aos 28 de junho de 2016, às 15h, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, situada na rua Pimenta Bueno nº 139, Bairro Amambaí, Campo Grande (MS), presente o PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. Leontino Ferreira de Lima Junior, compareceram, mediante prévia convocação SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MS SINDESV/MS, representado por seu Presidente, Sr. Amilto Jose do Pilar, e Sra. Sandra Fátima Vieira, assistidos pelo Dr. Alci de Souza Araujo, OAB/MS 2669, e Dr. Rinaldo Queiroz Lacerda, OAB/MS 5968, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SEESVIG, representado pelo Presidente, Sr. Celso Adriano Gomes da Rocha, RG 1201074 SSP/MS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA DE NAVIRAÍ E REGIÃO - SVNR, representado pelo Presidente, Sr. Adilson Rodrigues da Silva, portador do RG 587492 SSP/MS, e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA GRANDE DOURADOS/MS - SEESVDA, representado por seu Presidente, Sr. Antonio Goes Ferreira, RG 745.159 SSP/MS, e o Diretor Sr, Jucione dos Santos de Souza, portador do RG 1.003.374 SSP/MS, os supracitados sindicatos estão assistidos pelos advogados Dr(a). Barbara Helene Nacati Grassi, OAB/MS 12466 e Dr. Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda, OAB/MS14022, e ainda presentes empresas do setor - RONDAI, STILO SEGURANÇA, MEGA SEGURANÇA, DISP SEGURANÇA, JD SEGURANÇA, GRADI SEGURANÇA, SERVITEL SEGURANÇA e DIGITAL SEGURANÇA. Iniciada a audiência e esclarecido o motivo da mesma, qual seja, alegado descumprimento de algumas cláusulas da Convenção Coletiva 2016/2017.

Pelos presentes é consenso que a controvérsia gira em torno de 03 (três) itens:

- (1) Programa de Saúde;
- (2) Diárias para seguranças que prestam serviços em eventos;
- (3) auxílio-combustível.

Após discussões os Sindicatos acordaram o seguinte:

- (1) As empresas ora presentes, as representadas pelo Sindicato

Patronal ora presente e todas as demais, terão 90 (noventa) dias, contados de 01 de maio de 2016, para iniciar os pagamentos condizentes ao Programa Saúde - ABRAPS Pro Ativa Assessoria e Serviços Ltda - ME.

Desta forma, fica acordado que as empresas entregarão em um prazo máximo de 48h a listagem, para a ABRAPS, dos seus trabalhadores para confecção e entrega das carteirinhas.

Fica acordado que em um prazo máximo de 5 dias úteis todas as empresas que ainda não assinaram contrato com a prestadora de serviço (ABRAPS), deverão encaminhar os contratos devidamente assinados.

A prestadora de serviço de saúde passará a atender os trabalhadores imediatamente, em todos os locais onde já houver rede credenciada.

Sendo assim, o primeiro boleto a ser pago pelas empresas será com vencimento para o dia 20/09/2016. Os meses de maio, junho e julho de 2016 serão diluídos dentro dos próximos 4 meses, ou seja, de setembro a dezembro de 2016.

Os valores pagos para o programa de saúde - ABRAPS não integralizam as verbas trabalhistas de qualquer natureza.

A empresa ficará dispensada de contratar a ABRAPS quando o trabalhador for assistido por plano de saúde (com cobertura de internação e cirurgia) decorrente de força de contrato entre o contratante (empregador) e a empresa para qual ele presta serviços (tomador), por ser mais benéfico.

Fica acordado que o reajuste que será aplicado em 2017 sobre o plano Ouro Mais, hoje no valor de R$ 85,00, não poderá ultrapassar o índice do INPC. Caso isso ocorra, as partes deverão proceder pela substituição da prestadora de serviço de saúde nos moldes do parágrafo 7º da cláusula 45ª da CCT em vigência.

- (2) Diárias de 01 a 08 horas valor de R$ 100,00 com manutenção dos benefícios; Diárias de 09 e 10 horas valor de R$ 120,00 com manutenção dos benefícios; Diárias que extrapolem as 10 horas pagamento de R$ 12,00 por hora trabalhada e manutenção dos benefícios;

Quanto ao seguro de vida, previsto no parágrafo 2º da cláusula 44ª, pactuam que em caso de ausência de contratação, as empresas responderão pelos seus valores nos termos da cláusula 19ª da CCT em vigência;

- (3) Nova redação Cláusula 17ª:

caput mantido;

parágrafo 1º: será fornecido ajuda de custo para o vigilante patrimonial que for trabalhar em local fora do perímetro urbano não servido por transporte público, sem ônus ao trabalhador;

parágrafo 2º: mantida a redação;

parágrafo 3º: considera-se o início da contagem da quilometragem, para fornecimento do auxílio combustível, o perímetro urbano de cada cidade onde

reside o trabalhador que será beneficiado por esta cláusula;

parágrafo 4º: para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância de até 16 km por dia de deslocamento, já considerando a ajuda de custo do combustível e da manutenção do veículo, receberá uma ajuda mensal para carro ou moto de R$ 75,00;

parágrafo 5º: para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância de até 17 a 32 km por dia deslocamento, já considerando a ajuda de custo do combustível e da manutenção do veículo, receberá uma ajuda mensal para carro ou moto de R$ 100,00;

parágrafo 6º: para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância de até 33 a 48 km por dia deslocamento, já considerando a ajuda de custo do combustível e da manutenção do veículo, receberá uma ajuda mensal para carro ou moto de R$ 120,00;

parágrafo 7º: para o vigilante patrimonial que percorrer uma distância superior a 48 km por dia deslocamento, já considerando a ajuda de custo do combustível e da manutenção do veículo, receberá uma ajuda mensal para carro ou moto de R$ 220,00;

parágrafo 8º: A empresa que forneça o transporte ao seu trabalhador que presta serviço fora do perímetro urbano ficará desonerada do cumprimento desta cláusula.

parágrafo 9º: as verbas pagas a título de auxílio combustível não integralizarão as verbas salariais.

Os parágrafos 3º,4º e 5º da claúsula 17ª da CCT vigente ficam alterados conforme redação acima apresentada.

As partes comprometem-se a protocolar o adendo da Convenção Coletiva do Trabalho.

SERVITEL SEGURANÇA e DIGITAL SEGURANÇA ausentaram em razão do horário.

Observe-se que o presente Procedimento Administrativo constitui PROCEDIMENTO ELETRÔNICO, devendo, dessa forma, quaisquer informações e documentos serem apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt24.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt24.mpt.mp.br.

Nada mais havendo a acrescentar, foi encerrada a audiência às 18h44min, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai

assinada pelos presentes.

Leontino Ferreira de Lima Junior
Procurador do Trabalho

SINDESV/MS

Dr. Alci de Souza Araujo, OAB/MS 2669 e

Dr. Rinaldo Queiroz Lacerda, OAB/MS 5968

SEESVIG

SVNR

SEESVDA

Dra. Barbara Helene Nacati Grassi, OAB/MS 12466 e

Dr. Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda, OAB/MS14022

Representantes de Empresas: